



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM N.º 17/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunicamos a Vossa Excelência que segue para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar a efetivação de doação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis para a empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 11.961.973/0001-03.

A referida empresa requereu deste Município, uma área para que possa exercer suas atividades, considerando que a mesma já há muito presta serviços a toda esta comunidade, inclusive gerando empregos, sem que no entanto possua sede própria, valido ainda ressaltar que o terreno o qual o Município esta doando não está sendo usufruído.

Com base na Lei Municipal n.º. 991, de 6 de maio de 1993, é possível ao Município de Indianópolis conceder alguns incentivos às micro e pequenas empresas que desejem se instalar no Município. Dentre esses incentivos tem-se a doação de imóveis para instalação das empresas.

Como o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis prevê a utilização “concessão de direito real de uso” como preferência em relação à “doação” e considerando a especificidade do projeto de investimento, optou-se, neste projeto de lei, pelo instituto da doação que não está expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município.

Além do mais, o presente projeto de lei prevê o encargo de utilização do imóvel concedido na finalidade de construção da empresa em até 24 (vinte quatro meses) meses, contados da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isso garante que o imóvel, embora doado, não seja utilizado para outras finalidades.

Nesse sentido e considerando o interesse do Município em fomentar a sua economia e gerar novos empregos e incrementar sua arrecadação tributária submeto o presente projeto de lei e manifesto meu apreço e respeito aos parlamentares desta casa.

Indianópolis, 14 de junho de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI N.º 67 /2010.

Autoriza a doação com encargo de imóvel de propriedade do Município à empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, CNPJ-MF 11.961.973/0001-03 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação, com encargo de imóvel de propriedade do Município, à empresa REINALDO JOSÉ TEODORO-ME, devidamente inscrita no CNPJ-MF. 11.961.973/0001-03.

Parágrafo único. O imóvel, objeto desta doação possui a seguinte descrição perimétrica: 9,00 metros pela frente com a Rua Tiradentes, 6,50 pelos fundos, 20,00 metros na lateral esquerda e 20,00 metros na lateral direita com terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, totalizando 155,00 metros quadrados, e será desmembrado da área de propriedade do Município de Indianópolis que se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG na transcrição 4.723, livro 3B, folhas 194, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O imóvel referido no parágrafo único do artigo anterior destina-se à construção de uma empresa ligada ao setor de pneus e derivados.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que o donatário cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – for dada ao imóvel referido nesta Lei, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei; ou
- IV – ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 14 de junho de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PORTFÓLIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE PEQUENO PORTE.

EMPREENDIMENTO – REINALDO JOSÉ TEODORO

CNPJ - 11.961.973/0001-03

ATIVIDADE PRINCIPAL - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

**ATIVIDADE FIM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO,
BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, RECUPERAÇÃO DE
PNEUMÁTICOS DE ESTRUTURA LEVE E FLEXÍVEL E
INSTALAÇÃO DE AMORTECEDORES .**

EMPREENDEDOR – REINALDO JOSÉ TEODORO

CPF – 042.888.256-01

LOCALIZAÇÃO - RUA TIRADENTES, S/Nº

ÁREA - 155,00 m²

CUSTO FINAL DO EMPREENDIMENTO – R\$ 60.00,0 (Sessenta Mil Reais)

PRAZO DE INSTALAÇÃO - 48 Meses

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO EMPRENDIMENTO

1ª etapa – 24 meses	Custo /R\$
Serviços de terraplenagem; construção da base e valas.	3.000,00
Construção de muros nas bordas do empreendimento.	2.000,00
Implantação dos serviços hidráulicos, elétricos e de prevenção a acidentes.	2.000,00
Construção da Estrutura Física do Empreendimento	18.000,00
Instalação de 30% (trinta por cento) do equipamento móvel e de peças e ferramentas manuais de apoio.	4.000,00
2ª etapa – 24 meses	Custo /R\$
Instalação dos 70% (setenta por cento) restante dos equipamentos e materiais de apoio.	8.000,00
Aquisição do equipamento de balanceamento e alinhamento	18.500,00
Aquisição do equipamento de vulcanização e recuperação de pneus.	1.000,00
Aquisição de equipamentos necessários aos serviços de colocação de amortecedores	1.500,00

TOTALR\$ 60.00,00

EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AUTOCENTER

- 1) ELEVADORES DE 2,5 TON -TRIFASICO OU MONOFASICO
- 2) ELEVADORES DE 4.0 TON TRIFÁSICOS E MONOFASICOS
- 3) RAMPAS PARA ALINHAMENTOS COMPLETOS COM MACACO HIDRAULICOS
- 4) PAINEL DE ALINHAMENTO A LASER COM SOFT DE EMISSÃO DE LAUDO TECNICO DE SERVIÇO EXECUTADO
- 5) PAINEL DE ALINHAMENTO COM ESPELHO DE CRISTAL
- 6) DESMONTADORA DE PNEUS DE 12" A 21"
- 7) BALANCIADOR DIGITAL DE COLUNA
- 8) BALANCIADOR DIGITAL PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS
- 9) RAMPA PIT STOP PARA TROCAS DE PNEUS E PEQUENOS SERVIÇOS DE MECANICAS.
- 10) PRENSAS ATE 20.
- 11) MACACO JACARÉ ATÉ 10 TON
- 12) EQUIPAMENTOS PARA CAMBAGEM DIANTEIRA E TRASEIRA
- 13) ENCOLHEDOR DE MOLA
- 14) PARAFUSADEIRA PNEUMATICA
- 15) COMPRESSORES DE MEDIA ALTA E ALTA, E PROFISSIONAL.
- 16) PNEUS NOVOS E REMOLDS COM GARANTIA DE 02 ANOS
- 17) VULCANIZADORES PARA CAMARAS DE AR
- 18) VULCANIZADORES DE PNEUS
- 19) LAVADORA
- 20) CAVALETES PARA ALINHAMENTOS .

OBS: Equipamentos especificados atendem as normas ambientais vigentes.

Parte do material especificado já é de posse e uso do empreendedor.